



Número: **0838085-15.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANO XAVIER PEREIRA (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30036 229	22/04/2020 18:03	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
30075 437	22/04/2020 19:26	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
30889 583	22/05/2020 11:12	<a href="#">Petição</a>	Petição
30889 584	22/05/2020 11:12	<a href="#">2567984_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
30889 585	22/05/2020 11:12	<a href="#">2567984_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
30889 587	22/05/2020 11:12	<a href="#">2567984_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Outros Documentos
31127 978	29/05/2020 23:42	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
31127 993	30/05/2020 00:03	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
31276 135	04/06/2020 12:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
31276 137	04/06/2020 12:37	<a href="#">2567984_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
31276 138	04/06/2020 12:37	<a href="#">2567984_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</a>	Outros Documentos
31331 573	05/06/2020 23:29	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
31331 574	05/06/2020 23:29	<a href="#">E-mail para a Perita solicitando dados bancaários</a>	Outros Documentos
31331 584	05/06/2020 23:42	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
31920 509	07/07/2020 14:35	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
32474 962	20/07/2020 12:16	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
32479 170	03/08/2020 20:02	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
32481 866	07/08/2020 16:43	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento

33146 528	12/08/2020 14:59	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
33146 536	12/08/2020 14:59	<a href="#"><u>CONTRATO ADRIANO XAVIER</u></a>	Documento de Comprovação
33268 056	17/08/2020 06:02	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
33268 057	17/08/2020 06:02	<a href="#"><u>E-mail para o BB remetendo Ofícios 126, 138 e 147</u></a>	Outros Documentos
33268 058	17/08/2020 06:02	<a href="#"><u>E-mail para o BB remetendo Alvaras diversos</u></a>	Outros Documentos
33424 288	20/08/2020 11:39	<a href="#"><u>Outros Documentos</u></a>	Outros Documentos
33424 290	20/08/2020 11:39	<a href="#"><u>Informações do Banco do Brasil</u></a>	Outros Documentos
35712 473	20/10/2020 20:51	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
36504 230	10/11/2020 22:58	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
37402 876	03/12/2020 11:33	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838085-15.2018.8.15.2001  
AUTOR: ADRIANO XAVIER PEREIRA  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PLEITO DE INDENIZAÇÃO.  
SÚMULA 474 DO STJ. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO  
PROPORTIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ INCOMPLETA.  
VERIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

*- Nos termos da súmula 474 do STJ e do art. 3º, §1º, II da Lei 6194/74, a indenização no caso de invalidez incompleta deve ser proporcional ao grau de lesão sofrido, de modo que se verificando a existência de valor inferior ao reclamado, a procedência parcial da ação é medida que se impõe ao caso.*

VISTOS, ETC.

ADRIANO XAVIER PEREIRA ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 22/04/2020 18:03:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042218030891500000028878997>  
Número do documento: 20042218030891500000028878997

Num. 30036229 - Pág. 1

Alegou que foi vítima de acidente automobilístico do qual resultou debilidade permanente, mas que não obteve indenização administrativa, apesar de sua tentativa. Por essa razão ingressou com a presente ação no intuito de ver a promovida condenada ao pagamento de indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

A promovida, citada, apresentou contestação no ID 19451693. Alegou que o Boletim de Ocorrência apenas foi registrado meses após o acidente, com a comunicação unilateral feita pelo próprio promovente, unilateralmente.

Argumentou que não há invalidez permanente comprovada. Pugnou que em caso de condenação, seja esta arbitrada de forma proporcional ao grau de lesão, nos termos da súmula 474 do STJ. Pleiteou a improcedência dos pedidos.

Despacho saneador prolatado no ID 22738437 com designação de perícia.

Pagamento de honorários periciais através de DJO de ID 24198801.

Laudo pericial juntado no ID 26976380 atestando invalidez parcial incompleta de membro inferior direito de leve repercussão.

A parte ré apresentou impugnação ao laudo pericial no ID 27557217, alegando que administrativamente não foi averiguada qualquer lesão, enquanto que o autor no ID 27907596 concordou com os termos do laudo e pugnou pela condenação do réu ao pagamento de indenização de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

**É o que importa relatar. Decido.**

Inicialmente, em que pese a argumentação empreendida pelo réu, acolho o laudo pericial produzido nestes autos, sob o crivo do contraditório, tendo em vista que o laudo produzido administrativamente pela ré é prova unilateral, por um perito da própria parte demandada.



O ponto nevrágico para o deslinde da presente lide reside em aferir se há ou não o direito da parte autora à complementação da indenização securitária relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e o patamar indenizatório correspondente de acordo com laudo médico produzido durante a instrução processual.

A indenização relativa ao seguro DPVAT é regida pela Lei 6.194/74 e suas respectivas alterações. Nos termos do art. 3º, § 1º, II da referida lei, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, procedendo-se à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Tal dispositivo legal tem sua aplicação chancelada pela jurisprudência sumulada do STJ que, em seu verbete nº 474, dispõe que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

O laudo médico produzido nos presentes autos atesta que a parte autora suportou invalidez parcial incompleta de membro inferior esquerdo de leve repercussão (percentual de 25%), sendo que a Lei 6194/74, na forma de seu art. 3º, § 1º, I c/c com o anexo incluído pela Lei 11.945/2009, estabelece que no caso de *perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*, aplica-se o percentual de perda de até 70% sobre o máximo indenizável.

Dessa forma, conjugando-se a aplicação art. 3º, §1º, incisos I e II da lei 6194/74, tem-se que a parte autora tem direito a 50% (por se tratar de lesão de média repercussão) de 70% referente a um dos membros inferiores o que resulta em um percentual de 17,5% dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativos à indenização máxima do seguro DPVAT, o que corresponde a R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, há que se reconhecer o direito da parte autora à indenização securitária.



Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pondo fim ao litígio na forma do art. 487, I do NCPC, para condenar a promovida a pagar a autora o valor de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (súmula 580 do STJ – 12/01/2017) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (27/02/2019 – ID 19499194).

Por se tratar de sucumbência recíproca, condeno a autora e a promovida, na proporção de 50% para cada uma, vedada a compensação, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, contudo, suspensa a sua exigibilidade na forma do art. 12 da lei 1060/50 no que se refere à parte beneficiária da gratuidade judiciária.

Expeça-se alvará para a perita para recebimento dos honorários depositados via DJO de ID 24198801 e intime-se para recebimento.

Publicada e registrada no PJE. Registre-se. Intimem-se.

João Pessoa – PB, 22 de abril de 2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

**JUIZ DE DIREITO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838085-15.2018.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:		PROCEDIMENTO	CÍVEL (7)

**AUTOR:** ADRIANO XAVIER PEREIRA  
**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 22 de abril de 2020.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária*

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838085-15.2018.8.15.2001

AUTOR: ADRIANO XAVIER PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PLEITO DE INDENIZAÇÃO.  
SÚMULA 474 DO STJ. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO  
PROPORTIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ INCOMPLETA.  
VERIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

*- Nos termos da súmula 474 do STJ e do art. 3º, §1º, II da Lei 6194/74, a indenização no caso de invalidez incompleta deve ser proporcional ao grau de lesão sofrido, de modo que se verificando a existência de valor inferior ao reclamado, a procedência parcial da ação é medida que se impõe ao caso.*

VISTOS, ETC.



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 22/04/2020 19:26:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042219262610100000028914380>  
Número do documento: 20042219262610100000028914380

Num. 30075437 - Pág. 1

ADRIANO XAVIER PEREIRA ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Alegou que foi vítima de acidente automobilístico do qual resultou debilidade permanente, mas que não obteve indenização administrativa, apesar de sua tentativa. Por essa razão ingressou com a presente ação no intuito de ver a promovida condenada ao pagamento de indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

A promovida, citada, apresentou contestação no ID 19451693. Alegou que o Boletim de Ocorrência apenas foi registrado meses após o acidente, com a comunicação unilateral feita pelo próprio promovente, unilateralmente.

Argumentou que não há invalidez permanente comprovada. Pugnou que em caso de condenação, seja esta arbitrada de forma proporcional ao grau de lesão, nos termos da súmula 474 do STJ. Pleiteou a improcedência dos pedidos.

Despacho saneador prolatado no ID 22738437 com designação de perícia.

Pagamento de honorários periciais através de DJO de ID 24198801.

Laudo pericial juntado no ID 26976380 atestando invalidez parcial incompleta de membro inferior direito de leve repercussão.

A parte ré apresentou impugnação ao laudo pericial no ID 27557217, alegando que administrativamente não foi averiguada qualquer lesão, enquanto que o autor no ID 27907596 concordou com os termos do laudo e pugnou pela condenação do réu ao pagamento de indenização de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

**É o que importa relatar. Decido.**

Inicialmente, em que pese a argumentação empreendida pelo réu, acolho o laudo pericial produzido nestes autos, sob o crivo do contraditório, tendo em vista que o laudo produzido administrativamente pela ré é prova unilateral, por um perito da própria parte demandada.

O ponto nevrálgico para o deslinde da presente lide reside em aferir se há ou não o direito da parte autora à complementação da indenização securitária relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e o patamar indenizatório correspondente de acordo com laudo médico produzido durante a instrução processual.

A indenização relativa ao seguro DPVAT é regida pela Lei 6.194/74 e suas respectivas alterações. Nos termos do art. 3º, § 1º, II da referida lei, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, procedendo-se à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75%



(setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Tal dispositivo legal tem sua aplicação chancelada pela jurisprudência sumulada do STJ que, em seu verbete nº 474, dispõe que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

O laudo médico produzido nos presentes autos atesta que a parte autora suportou invalidez parcial incompleta de membro inferior esquerdo de leve repercussão (percentual de 25%), sendo que a Lei 6194/74, na forma de seu art. 3º, § 1º, I c/c com o anexo incluído pela Lei 11.945/2009, estabelece que no caso de *perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*, aplica-se o percentual de perda de até 70% sobre o máximo indenizável.

Dessa forma, conjugando-se a aplicação art. 3º, §1º, incisos I e II da lei 6194/74, tem-se que a parte autora tem direito a 50% (por se tratar de lesão de média repercussão) de 70% referente a um dos membros inferiores o que resulta em um percentual de 17,5% dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativos à indenização máxima do seguro DPVAT, o que corresponde a R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, há que se reconhecer o direito da parte autora à indenização securitária.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pondo fim ao litígio na forma do art. 487, I do NCPC, para condenar a promovida a pagar a autora o valor de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (súmula 580 do STJ – 12/01/2017) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (27/02/2019 – ID 19499194).

Por se tratar de sucumbência recíproca, condeno a autora e a promovida, na proporção de 50% para cada uma, vedada a compensação, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinquzentos reais), restando, contudo, suspensa a sua exigibilidade na forma do art. 12 da lei 1060/50 no que se refere à parte beneficiária da gratuidade judiciária.

Expeça-se alvará para a perita para recebimento dos honorários depositados via DJO de ID 24198801 e intime-se para recebimento.

Publicada e registrada no PJE. Registre-se. Intimem-se.

João Pessoa – PB, 22 de abril de 2020.



ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO  
**JUIZ DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 22/04/2020 19:26:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042219262610100000028914380>  
Número do documento: 20042219262610100000028914380

Num. 30075437 - Pág. 4

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/05/2020 11:12:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052211122273500000029654013>  
Número do documento: 20052211122273500000029654013

Num. 30889583 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		18/05/2020	1618	3300116953889
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
15/05/2020	2567984	08380851520188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	14 VARA CIVEL	RÉU	3513,92	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ADRIANO XAVIER PEREIRA		Física	05587622479	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
566A117B2CEF2F40				
CÓDIGO DE BARRAS				



Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 2.362,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Novembro/2016 a Março/2020	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	27/2/2019 a 8/5/2020	
Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	1216 dias	1,109332
<b>Percentual correspondente</b>	1216 dias	10,933186 %
<b>Valor corrigido para 1/3/2020</b>	(=)	R\$ 2.620,80
<b>Juros(436 dias-15,00000%)</b>	(+)	R\$ 393,12
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 3.013,92
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.013,92</b>

HONORARIOS: R\$ 500,00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/05/2020 11:12:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221122310100000029654015>  
Número do documento: 2005221122310100000029654015

Num. 30889585 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08380851520188152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO XAVIER PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 20 de maio de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joao-barbosa-advocacia.com.br](http://www.joao-barbosa-advocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/05/2020 11:12:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221122333700000029654017>  
Número do documento: 2005221122333700000029654017

Num. 30889587 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Nº do Processo: 0838085-15.2018.8.15.2001**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ADRIANO XAVIER PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 25/05/2020, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 29/05/2020 23:42:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052923425632700000029874252>

Número do documento: 20052923425632700000029874252

Num. 31127978 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 29/05/2020 23:42:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052923425632700000029874252>  
Número do documento: 20052923425632700000029874252

Num. 31127978 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 29/05/2020 23:42:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052923425632700000029874252>  
Número do documento: 20052923425632700000029874252

Num. 31127978 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 29/05/2020 23:42:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052923425632700000029874252>  
Número do documento: 20052923425632700000029874252

Num. 31127978 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, 29 de maio de 2020



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 29/05/2020 23:42:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052923425632700000029874252>  
Número do documento: 20052923425632700000029874252

Num. 31127978 - Pág. 5

KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 29/05/2020 23:42:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052923425632700000029874252>  
Número do documento: 20052923425632700000029874252

Num. 31127978 - Pág. 6

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0838085-15.2018.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: ADRIANO XAVIER PEREIRA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Em obediência à Portaria nº 01/2018, da 14ª Vara Cível da Capital, de atos ordinatórios, artº 1º, VIII, INTIMO a parte autora para se manifestar, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), e requerer o que entender de direito, em 15 dias, acerca do depósito judicial juntado no ID 30889584. e também para dizer se tem interesse na expedição do alvará na modalidade: Alvará-Covid-19, e neste caso, informar os dados bancários das partes, para fins de transferência bancária. Informo ainda que o crédito poderá ser realizado em quaisquer contas bancárias, seja do Banco do Brasil ou de outra instituição financeira, estando o documento assinado eletronicamente pela autoridade competente.

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

**Prazo: 15 dias**

JOÃO PESSOA-PB, em 29 de maio de 2020

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSSE O LINK:** <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 30/05/2020 00:03:25  
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053000032482800000029874265](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053000032482800000029874265)  
Número do documento: 20053000032482800000029874265

Num. 31127993 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/06/2020 12:37:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060412375659800000030008669>  
Número do documento: 20060412375659800000030008669

Num. 31276135 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.5.20.30424/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  19/05/2020</p>
<p><b>Nº do Processo:</b> 0838085-15.2018.815.2001 <b>Comarca:</b> Joao Pessoa <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p><b>Data de vencimento:</b>  31/05/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2020.630424 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Finais</p>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,78</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 77,67</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 26,35</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul>			<p><b>Promovente:</b> ADRIANO XAVIER PEREIRA</p>
<p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
<p>866500000017 053809283186 520200531207 052030424015</p>			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 209,40</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 104,02</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 105,38</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.5.20.30424/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  19/05/2020</p>
<p><b>Nº do Processo:</b> 0838085-15.2018.815.2001 <b>Comarca:</b> Joao Pessoa <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p><b>Data de vencimento:</b>  31/05/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2020.630424 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Finais</p>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,78</p>
<p><b>Promovente:</b> ADRIANO XAVIER PEREIRA</p>			<p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p>			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 209,40</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 104,02</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 105,38</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.5.20.30424/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  19/05/2020</p>
<p><b>Nº do Processo:</b> 0838085-15.2018.815.2001 <b>Comarca:</b> Joao Pessoa <b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p><b>Data de vencimento:</b>  31/05/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2020.630424 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Finais</p>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,78</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 77,67</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 26,35</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul>			<p><b>Promovente:</b> ADRIANO XAVIER PEREIRA</p>
<p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
<p>866500000017 053809283186 520200531207 052030424015</p>			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 209,40</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 104,02</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 105,38</p>





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
28/05/2020	2567984	083808351520188152001	28/05/2020	0	ESTADUAL	0
UF/COMARCA	PB	Orgão/Vara	Vara Cível	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	REU	REU	DEPOSITANTE	105,38	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	ADRIANO XAVIER PEREIRA	Jurídica	Jurídica	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	37F3132BA7734B40	Física	Física	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	05587622479
CÓDIGO DE BARRAS	86650000001 7 05380928318 6 52020053120 7 05203042401 5					



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08380851520188152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO XAVIER PEREIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 2 de junho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/06/2020 12:37:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060412375727200000030008672>  
Número do documento: 20060412375727200000030008672

Num. 31276138 - Pág. 1

5 de junho de 2020

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
14.ª VARA CÍVEL**

**CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATORIO**

Certifico e dou fé, que deixei de expedir o alvará para a perita Rosana Bezerra Duarte Paiva, em cumprimento à sentença de ID 30036229, em razão de não constar nos autos os dados bancários da mesma. Dessa forma, expedi e-mail solicitando os referidos dados para perita, para os devidos fins, conforme segue em anexo.

**JOÃO PESSOA**

**KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES**



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 05/06/2020 23:29:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060523290138200000030059049>  
Número do documento: 20060523290138200000030059049

Num. 31331573 - Pág. 1

**Zimbra****jpa-vciv14@tjpb.jus.br**

**Intimação da Perita para informar dados bancários para expedição de Alvará Covid-19**

**De :** 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Sáb, 06 de jun de 2020 02:22

2 anexos

**Assunto :** Intimação da Perita para informar dados bancários para expedição de Alvará Covid-19

**Para :** dr rosanaduarte <dr.rosanaduarte@ig.com.br>

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
CARTÓRIO DA 14.<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO, S/N, 5º ANDAR – JAGUARIBE  
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB  
TELEFONE: (83) 3208-2489

**INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - SEGURO**

**Processo nº 0838085-15.2018.8.15.2001**

Parte autora: ADRIANO XAVIER PEREIRA

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PERITA: DRA. ROSANA BEZERRA DUARTE PAIVA

De ordem do MM. Juiz de Direito da 14<sup>a</sup> Vara Cível, e considerando a situação de Pandemia enfrentada pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19), serão expedidos alvarás conforme modelo ALVARÁ-COVID -19, constante no sistema PJE, e em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE, da Presidência do TJPB, sendo os mesmos encaminhados através de e-mail institucional para o Banco do Brasil, INTIMO o(a) médico(a) do trabalho Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, para dizer se tem interesse na expedição do alvará na modalidade: Alvará-Covid-19, e neste caso, informar os seus dados bancários, para fins de transferência bancária, no prazo de 15 dias.

Informo ainda que o crédito poderá ser realizado em quaisquer contas bancárias, seja do Banco do Brasil ou de outra instituição financeira, estando o documento assinado eletronicamente pela autoridade competente.

Outrossim, segue em anexo a sentença de ID 30036229 e o depósito, para fins de ciência.

João Pessoa, 05 de junho de 2020  
Karen Rosalin de Almeida Rocha Magalhães  
Técnica Judiciária

 **Sentença Proc 0838015-15.2018.pdf**  
141 KB

 **Depósito Proc 0838085-15.2018.pdf**  
49 KB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14<sup>a</sup> Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0838085-15.2018.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: ADRIANO XAVIER PEREIRA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Em obediência à Portaria nº 01/2018, da 14<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, de atos ordinatórios, artº 1º, XXXIII, c, INTIMO o advogado da parte autora, abaixo identificado, para, em 05 dias, manifestar-se sobre a quantia depositada no ID 30889584, sob pena de ser a obrigação declarada satisfeita e o processo extinto (art. 526 do NCPC)

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

**Prazo: 5 dias**

JOÃO PESSOA-PB, em 5 de junho de 2020

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 05/06/2020 23:42:48  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060523424770600000030059060](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060523424770600000030059060)  
Número do documento: 20060523424770600000030059060

Num. 31331584 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838085-15.2018.8.15.2001

Vistos, etc.

01. Considerando-se os depósitos realizados nos autos, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS na seguinte proporção:

- a) R\$ 3.013,92 em favor da promovente com relação ao DJO de ID 30889585.
- b) R\$ 250,00 em favor do advogado da promovente referente ao DJO de ID 30889585, tendo em vista que a sentença de ID 30036229 estabeleceu sucumbência recíproca.
- c) R\$ 250,00 em favor da promovida para liberação do saldo remanescentes do DJO de ID 30889585.

02. INTIMEM-se as partes para em cinco dias fornecerem dados bancários de sua titularidade a fim de possibilitar a expedição dos alvarás no modelo COVID-19. Em caso de inexistência de dados bancários de titularidade dos litigantes, deverá ser expedido alvará de modelo ordinário.

03. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para determinar a transferência dos valores referentes às custas processuais depositadas no ID 31276137 para a conta do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

04. Cumpra-se no que faltar a sentença de ID 30036229 no que se refere à expedição de alvará em favor da perita.

05. Atendidas todas as deliberações supra, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

JOÃO PESSOA, 05 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 07/07/2020 14:35:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070714350550000000030600501>  
Número do documento: 20070714350550000000030600501

Num. 31920509 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0838085-15.2018.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]			

**AUTOR:** ADRIANO XAVIER PEREIRA  
**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838085-15.2018.8.15.2001

Vistos, etc.

01. Considerando-se os depósitos realizados nos autos, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS na seguinte proporção:

- a) R\$ 3.013,92 em favor da promovente com relação ao DJO de ID 30889585.
- b) R\$ 250,00 em favor do advogado da promovente referente ao DJO de ID 30889585, tendo em vista que a sentença de ID 30036229 estabeleceu sucumbência recíproca.
- c) R\$ 250,00 em favor da promovida para liberação do saldo remanescentes do DJO de ID 30889585.

02. INTIMEM-se as partes para em cinco dias fornecerem dados bancários de sua titularidade a fim de possibilitar a expedição dos alvarás no modelo COVID-19. Em caso de inexistência de dados bancários de titularidade dos litigantes, deverá ser expedido alvará de modelo ordinário.

03. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para determinar a transferência dos valores referentes às custas processuais depositadas no ID 31276137 para a conta do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

04. Cumpra-se no que faltar a sentença de ID 30036229 no que se refere à expedição de alvará em favor da perita.

05. Atendidas todas as deliberações supra, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHÃES - 20/07/2020 12:16:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072012162083500000031109043>

Num. 32474962 - Pág. 1

Número do documento: 20072012162083500000031109043

JOÃO PESSOA, 05 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

**Prazo: 5 dias**

JOÃO PESSOA-PB, em 20 de julho de 2020

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 20/07/2020 12:16:20  
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072012162083500000031109043](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072012162083500000031109043)  
Número do documento: 20072012162083500000031109043

Num. 32474962 - Pág. 2

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
CARTÓRIO DA 14.<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO S/N - 5º ANDAR – JAGUARIBE  
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB  
TELEFONE: (83) 3208-2489

$$A(0)$$

Ilmo(a) Sr(a)

## Gerente do Banco do Brasil S/A

Agência Setor Público do Banco do Brasil S/A

João Pessoa - PB

## Asssuto: Transferência

Ofício João Pessoa,  
n.º 20 de julho  
126/2020 de 2020

## AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM – ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROCESSO N.º 0838085-15.2018.8.15.2001

Autor: ADRIANO XAVIER PEREIRA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 03/08/2020 20:02:07  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008032002065500000031113098>  
Número do documento: 2008032002065500000031113098

Num. 32479170 Pág. 1

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Senhor(a) Gerente,**

Determino a Vossa Senhoria que os valores relativos ao DJO sejam convertidos para o pagamento do boleto relativo às custas, pois, verificou-se através do documento de ID 31276137 (em anexo), que as referidas custas foram pagas por meio de DJO.

Segue, em anexo, a Decisão de ID 31920509.

Após transferência, solicito que seja encaminhado a este Juízo cópia do depósito efetuado, a fim de ser juntado nos autos acima citados.

Atenciosamente,

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 03/08/2020 20:02:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080320020655000000031113098>  
Número do documento: 20080320020655000000031113098

Num. 32479170 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL N° 141/2020**  
**PROCESSO N° 0838085-15.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**, Juiz(a) de Direito em Substituição da 14ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão de Id 31920509, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(a) Sr(a). **Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, CPF n.º **587.738.514-34**, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: 001 - Banco do Brasil

NUMERO DA AGÊNCIA: 1344-7

NÚMERO DA CONTA: 5846-7

<b>Banco do Brasil</b>			
<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
0	30/08/2019	1618	2300132202556
<b>DATA DA GUIA</b> 29/08/2019	<b>Nº DA GUIA</b> 2567904	<b>Nº DO PROCESSO</b> 08380851520188152001	<b>TRIBUNAL</b> TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>COMARCA</b> JOÃO PESSOA		<b>ÓRGÃO/VARA</b> 14 VARA CÍVEL	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>			<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 200,00
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> ADRIANO XAVIER PEREIRA		<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídico	<b>CPF / CNPJ</b>
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 04576205EC0F4752		<b>TIPO DE PESSOA</b> Física	<b>CPF / CNPJ</b> 05587622479

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 06 de agosto de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**  
Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 07/08/2020 16:43:36  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080716433588600000031115585](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080716433588600000031115585)  
Número do documento: 20080716433588600000031115585

Num. 32481866 - Pág. 1

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 07/08/2020 16:43:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080716433588600000031115585>  
Número do documento: 20080716433588600000031115585

Num. 32481866 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.**

ADRIANO XAVIER PEREIRA - CPF: 055.876.224-79, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vénia, perante Vossa Excelênciia, requerer a liberação do alvará, tendo em vista que a empresa Ré, já realizou a juntada comprovando o depósito judicial dando a obrigação por satisfeita, renunciando desde já, qualquer prazo recursal, inclusive prazo para embargos.

Conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE, vem através dessa petição informar os dados bancários do autor e advogado, para que possa ser realizado o crédito na conta:

**CONTA AUTOR >>> ADRIANO XAVIER PEREIRA - CPF: 055.876.224-79 , BANCO: BRADESCO, AGENCIA 2301-9, CONTA CORRENTE 0034314-5**

**CONTA ADVOGADO >>> JOSE EDUARDO DA SILVA – CPF 455.536.024-91, BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 1033, OPERAÇÃO 001 CONTA 36598-0**

***Nessa oportunidade VEM requerer a juntada do contrato de honorários para que seja expedido em separado no percentual de 20%, mais a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), E AINDA OS honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), seja depositado igualmente em separado na conta do advogado, já devidamente informada acima, conforme planilha de cálculo abaixo.***



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 12 DE AGOSTO DE 2020.

VALOR DA CONDENAÇÃO	VALOR DO AUTOR	VALOR HONORARIOS CONTRATUAIS 20% + TAXA 300,00	VALOR HONORARIOS SUCUMBENCIAIS
R\$ 3.513,92	R\$ 2.111,14	R\$ 902,78	R\$ 500,00



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
987326361/986602858/993421170/996077040/35126361-

Contrato de Honorários Advocatícios

-Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS o(s) advogado (s):

- ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, - JOSÉ EDUARDO DA SILVA , OAB/PB 12.578, Com escritório na Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa - PB. Doravante denominado(s), simplesmente, ADVOGADO(S), ajusta(m) a prestação de seus serviços profissionais com:

NOME Alexandre Xavie Perri

CPF 055046224-79

RG 2464654

ESTADO CIVIL solteiro

PROFISSÃO Setor de obras

ENDEREÇO Nº Do Rio 484 A Bairro São José

TELEFONE 984108140 - 986102493

\*doravante denominado (a)s simplesmente, CONSTITUINTE(S), dando tudo por bom, firme e valioso mediante as seguintes cláusulas / condições:

I – DA PROVIDÊNCIA: O ADVOGADO se compromete a promover PROCESSO JUDICIAL, praticando todos os atos judiciais necessários e propondo todas as ações competentes dentro do mesmo processo, na Comarca de João Pessoa / PB, inclusive interpondo os recursos que se fizerem necessários.

II – DOS HONORÁRIOS: Pelos serviços ora contratados, (s) ADVOGADO(S) receberá (ão) do CONSTITUINTE, conjuntamente, honorários advocatícios no percentual de 20% (VINTE) sobre o valor da condenação, ou do acordo pactuado pelo constituinte, excetuando a sucumbência:

III- O(s) Constituinte(s) obriga(m)-se a pagar despesas tais como taxas, custas processuais, registros, xerox autenticada e outras despesas que se fizerem necessárias para o desempenho e satisfação do objeto ora pactuado, que totalizam o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

IV – DA DESISTÊNCIA: Os CONSTITUINTES se obrigam a pagar aos ADVOGADOS, o valor de 02 (dois) salários mínimos, a partir da assinatura do presente contrato, ou ainda se no curso da ação judicial, em qualquer fase dela, cassar-lhes os poderes.

V – DO FORO: É eleito o foro da cidade de João Pessoa – PB, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato. E por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João pessoa (PB) 13 de Janeiro de 2017

- Contratante -

- CONTRATADO -

Alexandre Xavie Perri

ALEXANDRA CESAR DUARTE - OAB 14.438

JOSÉ EDUARDO DA SILVA – OAB/PB – 12.578



17 de agosto de 2020

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
14.ª VARA CÍVEL**

**CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATORIO**

Certifico e dou fé que em cumprimento à decisão de ID 31920509, foram expedidos o ofício 126.2020 e o Alvará 141/2020 para a perita, para o Banco do Brasil. Outrossim, **considerando a situação de Pandemia enfrentando pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19)**, e em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE e Nº 016/2020 - GAPRE, da Presidência do TJPB, e considerando ainda não ser possível comparecer fisicamente ao Posto de atendimento do Banco do Brasil, esta escrivania o enviou os referidos documentos por e-mail para o referido banco, conforme segue em anexo.

**JOÃO PESSOA**

**KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES**



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 17/08/2020 06:02:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081706022090900000031842482>  
Número do documento: 20081706022090900000031842482

Num. 33268056 - Pág. 1

Zimbra

jpa-vciv14@tjpb.jus.br

**Transferência de Valores e/ou Pagamento de Custas****De :** 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Seg, 17 de ago de 2020 08:51

**Assunto :** Transferência de Valores e/ou Pagamento de Custas**Para :** age1618 gerap <age1618.gerap@bb.com.br>**Bom dia!**

Encaminho a Vossa Senhoria em anexo, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 14<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, os Ofícios nº 126/2020, nº 138/2020 e o nº 147/2020 assinados digitalmente pelo mesmo, e também os respectivos documentos para instruir os citados ofícios, para fins de cumprimento dos mesmos. Outrossim, considerando a situação de Pandemia enfrentando pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19), e considerando ainda não ser possível comparecer fisicamente ao Posto de atendimento do Banco do Brasil para entrega do ofício em comento, esta escrivania o envia para este endereço de e-mail, para os devidos fins. Todavia, caso este não seja o meio de comunicação para tal fim, favor informar outro.

Acusar recebimento.

Atenciosamente,  
Karen R. A. R. Magalhães  
Técnica Judiciária

**Decisão 0838085-15.2018.8.15.2001.pdf**  
90 KB

**Custas do Processo 0838085-15-2018.8.15.2001.pdf**  
402 KB

**Ofício 126.pdf**  
93 KB

**Sentença Proc 0851768-22.2018.8.15.2001.pdf**  
163 KB

**Ofício 138.pdf**  
108 KB

**Decisão 0851794-20.2018.8.15.2001.pdf**  
117 KB

**Depósito 0851794-20.2018.8.15.2001.pdf**  
48 KB



 **Ofício 147.pdf**  
104 KB

---



Zimbra

jpa-vciv14@tjpb.jus.br

## #COVID19-Pagamento de Alvará

**De :** 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv14@tjpb.jus.br>

Qua, 12 de ago de 2020 09:51

37 anexos

**Assunto :** #COVID19-Pagamento de Alvará

**Para :** age1618 gerap <age1618.gerap@bb.com.br>

**Bom dia !**

**De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 14<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, e considerando a situação de Pandemia enfrentada pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19), e em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE e Nº 016/2020 - GAPRE, da Presidência do TJPB, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, os Alvarás que serão listados abaixo para fins de cumprimento, ou seja, para a realização dos respectivos depósitos nas contas indicadas em cada alvará.**

**Outrossim, solicito ainda que remeta a este Juízo da 14<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, através deste e-mail institucional, os comprovantes de depósitos correspondentes, para serem juntados aos processos respectivos.**

• **Relação dos ALVARÁS:**

1. Alvará 141/2020 (Processo 0838085-15.2018.8.15.2001)
2. Alvará 142/2020 (Processo 0807335-30.2018.8.15.2001)
3. Alvará 144/2020 (Processo 0828658-62.2016.8.15.2001)
4. Alvará 145/2020 (Processo 0825571-30.2018.8.15.2001)
5. Alvará 146/2020 (Processo 0817559-32.2015.8.15.2001)
6. Alvará 147/2020 (Processo 0839761-66.2016.8.15.2001)
7. Alvará 148/2020 (Processo 0807997-91.2018.8.15.2001)
8. Alvará 150/2020 e 151/2020 (Processo 0825662-22.2017.8.15.2001)
9. Alvará 155/2020 (Processo 0039671-96.2013.8.15.2001)
10. Alvará 157/2020 e 158/2020 (Processo 0851768-22.2018.8.15.2001)
11. Alvará 159/2020 (Processo 0820693-67.2015.8.15.2001)
12. Alvará 160/2020 (Processo 0823849-92.2017.8.15.2001)
13. Alvará 161/2020 (Processo 0813930-79.2017.8.15.2001)
14. Alvará 162/2020 (Processo 0010301-04.2015.8.15.2001)
15. Alvará 164/2020 (Processo 0805891-30.2016.8.15.2001)
16. Alvará 165/2020 e 166/2020 (Processo 0810303-38.2015.8.15.2001)



17. **Alvará 167/2020 e 168/2020 (Processo 0050324-31.2011.8.15.2001)**
18. **Alvará 169/2020 e 170/2020 (Processo 0848617-82.2017.8.15.2001)**
19. **Alvará 171/2020 (Processo 0001698-15.2010.8.15.2001)**
20. **Alvará 173/2020 (Processo 0860887-75.2016.8.15.2001)**
21. **Alvará 174/2020 (Processo 0836931-93.2017.8.15.2001)**
22. **Alvará 175/2020 (Processo 0021996-86.2014.8.15.2001)**
23. **Alvará 177/2020 (Processo 0844067-78.2016.8.15.2001)**
24. **Alvará 179/2020 (Processo 0862690-59.2017.8.15.2001)**
25. **Alvará 181/2020 (Processo 0860348-12.2016.8.15.2001)**
26. **Alvará 182/2020, 183/2020 e 184/2020 (Processo 0851794-20.2018.8.15.2001)**
27. **Alvará 185/2020 e 186/2020 (Processo 0844293-83.2016.8.15.2001)**
28. **Alvará 187/2020 (Processo 0053280-15.2014.8.15.2001)**
29. **Alvará 188/2020 (Processo 0815401-33.2017.8.15.2001)**

**Favor acusar recebimento.**

**Atenciosamente,**  
**Karen R. A. R. Magalhães**  
**Técnica Judiciária da 14ª Vara Cível Capital**

---

 **Alvara 141.pdf**

174 KB

 **Alvara 142.pdf**

190 KB

 **Alvara 144.pdf**

188 KB

 **Alvara 145.pdf**

191 KB

 **Alvara 146.pdf**

193 KB

 **Ofício 147.pdf**

104 KB

 **Alvara 148.pdf**

190 KB

 **Alvara 150.pdf**

193 KB



 **Alvara 151.pdf**  
191 KB

 **Alvara 155.pdf**  
168 KB

 **Alvara 157.pdf**  
175 KB

 **Alvara 158.pdf**  
165 KB

 **Alvara 159.pdf**  
191 KB

 **Alvara 160.pdf**  
190 KB

 **Alvara 161.pdf**  
184 KB

 **Alvara 162.pdf**  
259 KB

 **Alvara 164.pdf**  
183 KB

 **Alvara 165.pdf**  
202 KB

 **Alvara 166.pdf**  
202 KB

 **Alvara 167.pdf**  
181 KB

 **Alvara 168.pdf**  
172 KB

 **Alvara 169.pdf**  
181 KB

 **Alvara 170.pdf**  
181 KB

 **Alvara 171.pdf**  
207 KB

 **Alvara 173.pdf**  
166 KB

 **Alvara 174.pdf**  
177 KB

 **Alvara 175.pdf**

il.tjpb.jus.br/h/printmessage?id=10609&tz=(GMT-03.00) Auto-Detected

3/4



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 17/08/2020 06:02:21  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081706022176200000031842484  
Número do documento: 20081706022176200000031842484

Num. 33268058 - Pág. 3

173 KB

 **Alvara 177.pdf**  
156 KB

 **Alvara 179.pdf**  
163 KB

 **Alvara 181.pdf**  
164 KB

 **Alvara 182.pdf**  
175 KB

 **Alvara 183.pdf**  
191 KB

 **Alvara 184.pdf**  
174 KB

 **Alvara 185.pdf**  
166 KB

 **Alvara 186.pdf**  
156 KB

 **Alvara 187.pdf**  
174 KB

 **Alvara 188.pdf**  
188 KB

---



Faço juntada de informações do Banco do Brasil S/A. Dou fé. João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 20/08/2020 11:39:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082011393108200000031988732>  
Número do documento: 20082011393108200000031988732

Num. 33424288 - Pág. 1

**Zimbra****jpa-vciv14@tjpb.jus.br****RE: Transferência de Valores e/ou Pagamento de Custas****De :** Paula Angel Vasconcelos Ferreira  
<paulavferreira@bb.com.br>

Qui, 20 de ago de 2020 12:04

1 anexo

**Assunto :** RE: Transferência de Valores e/ou Pagamento de  
Custas**Para :** jpa-vciv14@tjpb.jus.br

#interna

Bom dia!

Em atenção ao Ofício 138/2020, referente ao Processo: 0851768-22.2018.8.15.2001, informamos do seu cumprimento conforme comprovante em anexo.

Em atenção ao Ofício 147/2020, referente ao Processo: 0851794-20.2018.8.15.2001, informamos a impossibilidade de cumprimento devido a ausência da guia de custas.

Em atenção ao Ofício 126/2020 referente ao Processo: 0838085-15.2018.8.15.2001, informamos a impossibilidade de cumprimento em virtude da guia de custas estar vencida desde 31/05/2020.

Atenciosamente,

Paula Vasconcelos  
Gerente de Módulo e.e  
8347 PSO / SOP Setor Público

----- Mensagem original -----

De: 14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA &lt;jpa-vciv14@tjpb.jus.br&gt;

Para: age1618.gerap@bb.com.br

Cc:

Assunto: Transferência de Valores e/ou Pagamento de Custas

Data: seg, 17 de ago de 2020 05:51

Bom dia!

Encaminho a Vossa Senhoria em anexo, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, os Ofícios nº 126/2020, nº 138/2020 e o nº 147/2020 assinados

gil.tjpb.jus.br/h/printmessage?id=10860&amp;tz=(GMT-03.00) Auto-Detected

1/2



digitalmente pelo mesmo, e também os respectivos documentos para instruir os citados ofícios, para fins de cumprimento dos mesmos.

Outrossim, considerando a situação de Pandemia enfrentando pelo Brasil, ora ocasionada pela propagação do Coronavírus (Covid - 19), e considerando ainda não ser possível comparecer fisicamente ao Posto de atendimento do Banco do Brasil para entrega do ofício em comento, esta escrivania o envia para este endereço de e-mail, para os devidos fins. Todavia, caso este não seja o meio de comunicação para tal fim, favor informar outro.

Acusar recebimento.

Atenciosamente,  
Karen R. A. R. Magalhães  
Técnica Judiciária

---

 **Comprov Oficio 138.pdf**  
3 KB

---



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.**

**ADRIANO XAVIER PEREIRA - CPF: 055.876.224-79, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a liberação do alvará, CONFORME JÁ REQUERIDO NO ID DE N.<sup>o</sup> 33146528 - Petição.**

**PEDE DEFERIMENTO.**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 20/10/2020 20:51:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102020514598300000034110039>  
Número do documento: 20102020514598300000034110039

Num. 35712473 - Pág. 1

10 de novembro de 2020

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
14.ª VARA CÍVEL**

**CERTIDÃO**

Certifico, que faço conclusão dos presentes autos, em face da petição de ID 33146528, que requereu a confecção do alvará de honorários contratuais não contemplados na decisão de ID 31920509.

SARA ADRIANA DE MACEDO

Técnica Judiciária

**JOÃO PESSOA**

**SARA ADRIANA DE MACEDO**



Assinado eletronicamente por: SARA ADRIANA DE MACEDO - 10/11/2020 22:58:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011022582257800000034848682>  
Número do documento: 2011022582257800000034848682

Num. 36504230 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838085-15.2018.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Através de consulta ao sistema de custas pelo link <https://app.tjpb.jus.br/custasonline/processos/0838085-15.2018.8.15.2001/guias>, verifica-se que a guia de custas finais encontra-se totalmente liquidada.

Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e nenhuma taxa foi paga nos autos pelo promovente, nem juntada qualquer xerox autenticada conforme previsto em contrato de honorários, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará apartado em favor do advogado para restituição de taxa contratual de R\$ 300,00, referente a despesa de “taxas, custas processuais, registros, xerox autenticada e outas despesas que se fizerem necessárias para o desempenho e satisfação do objeto”, pois não se demonstrou a efetivação de tais despesas nos autos.

Conforme já HAVIA SIDO determinado (id 31920509), EXPEÇAM-SE DOIS ALVARÁS nas seguintes proporções:



a) R\$ 2.411,14 em favor da parte autora cujos dados bancários informados no id 33146528 são ADRIANO XAVIER PEREIRA - CPF: 055.876.224-79, BANCO: BRADESCO, AGENCIA 2301-9, CONTA CORRENTE 0034314-5.

b) R\$ 852,78 em favor do advogado do autor, também referentes ao DJO de ID 30889585, ficando esclarecido que este montante é composto pela soma dos honorários contratuais e sucumbenciais. Os honorários contratuais correspondem a R\$ 602,78 (20% de 3013,92), enquanto que os honorários sucumbenciais são de apenas R\$ 250,00, pois houve sucumbência recíproca. Para depósito de tais montantes, considerem-se os seguintes dados bancários: JOSÉ EDUARDO DA SILVA – CPF 455.536.024-91, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 1033, OPERAÇÃO 001 CONTA 36598-0 .

Expedidos os dois alvarás conforme determinado supra e estando as custas já recolhidas, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

João Pessoa – PB, 03 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO

